

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 10:511

Não se tendo previsto, quando pelo regulamento geral orgânico das brigadas da armada se determinou a lotação dos cozinheiros de 1.ª e 2.ª classe, nem o armamento dos novos navios nem o internato da Escola Naval e constituição da *mess* dos oficiais da armada, e tornando-se necessário aumentar o número de cozinheiros indispensáveis à lotação da brigada, para o bom funcionamento dos serviços;

Atendendo a que existe no orçamento verba para ocorrer à despesa resultante deste aumento visto não estar completo o quadro das praças precisas pelos artigos correspondentes:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministro, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aumentada a lotação da brigada de marinheiros com

5 cozinheiros de 1.ª classe, e
10 cozinheiros de 2.ª classe.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção de Faróis

Decreto n.º 10:512

Considerando que durante a existência da instituição de previdência «A Lutuosa dos Faróis» se reconheceu a conveniência de introduzir no seu estatuto algumas alterações tendentes a aperfeiçoar e melhor assegurar o seu funcionamento; e

Atendendo a que essas alterações obtiveram a aprovação da assemblea geral dos sócios da referida instituição para esse fim reunida em 15 do passado mês de Janeiro:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, aprovar as alterações ao estatuto de «A Lutuosa dos Faróis», aprovado pelo decreto n.º 9:303, de 13 de Dezembro de 1923, as quais baixam assinadas pelo Ministro da Marinha.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*.

Alterações ao estatuto de «A Lutuosa dos Faróis»
a que se refere o decreto n.º 10:512, desta data

Artigo 6.º

a) Até que o fundo social atinja um montante de dez pensões (60.000\$) a cotização será de 10\$ mensais por cada sócio;

b) Desde que o fundo social ultrapasse o montante de dez pensões, a cotização será de 5\$.

c) Eliminada.

Artigo 7.º

4.º Prestar efectivo serviço na Direcção de Faróis ou

suas dependências durante um período mínimo de doze meses, salvo quando sejam exonerados por motivo de serviço.

§ 3.º Ao sócio que deixar de prestar serviço na Direcção de Faróis ou suas dependências, por tempo inferior ao determinado no n.º 4.º, serão restituídas as cotas que tiver pago.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1925.—O Ministro da Marinha, interino, *José Domingues dos Santos*.

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 10:513

Considerando que na área da capitania do porto de Setúbal ainda é empregada na indústria da pesca a físga;

Considerando que se torna preciso abolir o seu uso, visto ser um aparelho bastante nocivo, e de difícil fiscalização;

Considerando que o emprêgo de semelhantes aparelhos já se encontra abolido na ria de Aveiro, pelo regulamento de 28 de Dezembro de 1912;

Considerando que o referido aparelho é usado por pescadores pobres, devendo por isso estabelecer-se um prazo, como foi estabelecido no citado regulamento da ria de Aveiro, de 28 de Dezembro de 1912, a fim de se evitar uma provável crise de trabalho;

E tendo ouvido sobre o assunto a Comissão Central de Pescarias:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedido o prazo de três anos, a contar da publicação deste decreto, para o emprêgo da físga na área da capitania do porto de Setúbal, findo o qual fica abolido o seu uso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:514

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1924-1925 sejam transferidas as quantias de 385\$ e de 4.062\$66, respectivamente do capítulo 2.º, artigo 6.º, e capítulo 14.º, artigo 38.º, para a proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o mesmo ano económico, a adicionar respectivamente ao capítulo 2.º, artigo 17.º «Pessoal de diversos serviços», e capítulo 9.º, artigo 33.º «Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e melhorias de vencimentos», destinadas a ocorrer ao pagamento do vencimento e melhoria relativos aos meses de Dezembro de 1924 a Junho de 1925 de um terceiro oficial do quadro especial do primeiro dos referidos Minis-